



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 86, de 25 de julho de 2018

*(com pedido de urgência)*

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:**

No ano de 2013, pela Lei “R” nº 89, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à doação ao Estado do Paraná do lote urbano nº 228 da quadra nº 526, com área de 1.987,30m<sup>2</sup>, situado no Loteamento Jardim Toretta, nesta cidade, para a complementação de área com instalações já existentes para o funcionamento do **Núcleo Regional de Educação de Toledo**, atendendo-se, assim, inclusive, decisão tomada, por maioria, em reunião com a comunidade, realizada em 20/03/2012 (ata anexa).

Conforme R.4 da inclusa Matrícula nº 15.445 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, a doação do imóvel em questão já foi efetivada, mediante a respectiva transferência, com cláusula resolutiva, para o patrimônio do Estado do Paraná.

Ocorre que a lei autorizativa da doação estabeleceu o prazo de dois anos para o cumprimento por parte do donatário do encargo de concluir a reforma da edificação e de colocar em funcionamento a sede administrativa do Núcleo Regional de Educação, prazo esse que venceu em 9 de setembro de 2015, sem que as exigências nela fixadas tivessem sido atendidas.

Diante de tal circunstância, pelo Ofício nº 279/2018, protocolizado na Municipalidade sob nº 32.729, em 23 de julho de 2018, complementado por Ofício de mesmo número, do dia 24 de julho de 2018 (cópias anexas), o Chefe do Núcleo Regional de Educação de Toledo solicita a alteração da redação dos encargos relacionados ao imóvel acima, para cumprimento do Acórdão nº 608/2015 – TCU – Plenário (item 9.3.1) e para atendimento da solicitação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Informação 1191/2018-PGE/FUNDEPAR, no Protocolo nº 15.212.985-8.

Além disso, informa que as despesas com reparos e adequação do imóvel, no valor de R\$ 2.041.876,92 (dois milhões quarenta e um mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), já se encontram aprovadas no orçamento do Estado do Paraná para o corrente exercício financeiro, à conta da dotação orçamentária 4133.12368064.453 – *Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar, Rubrica 3390.3916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Fonte de Recurso 101 – Receitas Desvinculadas*, conforme inclusa Informação nº 0627/2018, do Instituto Fundepar.

Em resumo, a solicitação consiste na transferência definitiva do domínio do imóvel ao Estado, em caráter irrevogável e irretratável, mantendo-se o encargo de nele instalar e colocar em funcionamento a sede administrativa do Núcleo Regional de Educação, todavia, sem a fixação de prazo para tanto (item 9.3.1 do Acórdão nº 608/2015 do TCU-Plenário e art. 6º, III, e art. 39, IV, da Portaria Interministerial nº 507/2011).



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Em vista disso, considerando que o prazo estabelecido na Lei “R” nº 89/2013 já se encerrou,

considerando que a doação autorizada por aquela lei já foi formalizada, mediante o respectivo registro na matrícula do imóvel, embora com cláusula resolutiva;

considerando, também, que subsiste a intenção do Estado do Paraná, conforme manifestado pelo Chefe do Núcleo Regional de Educação, de instalar a nova sede daquele órgão estadual no imóvel doado, mesmo porque os recursos para as reformas/adequações das edificações nele existentes já se encontram previstos no orçamento do Estado para 2018, conforme acima mencionado,

pretende-se, mediante a proposição anexa, ratificar a doação autorizada pela Lei acima referida, tornando-se-a irrevogável e irretroatável e suprimindo-se dela o prazo para o cumprimento do encargo, para viabilizar a reforma/adequação das edificações existentes no imóvel e o funcionamento do equipamento público, conforme solicitado pelo donatário.

Pelo exposto, submetemos à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que “**ratifica a desafetação e a doação de imóvel integrante do patrimônio público municipal de Toledo ao Estado do Paraná, autorizadas pela Lei “R” nº 89/2013**”.

*Solicitamos aos ilustres Vereadores que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, a fim de que haja tempo hábil para a regularização, em definitivo, da propriedade do imóvel em nome do Estado do Paraná e de, conseqüentemente, assegurar-se, conforme expresso no Ofício nº 279/2018, de 24 de julho de 2018, da Chefia do Núcleo Regional de Educação, que os recursos previstos no orçamento estadual para este exercício possam ser efetivamente aplicados na finalidade para eles estabelecida, qual seja a execução das adequações/reparos para a instalação e o funcionamento da sede administrativa do Núcleo Regional de Educação no imóvel doado.*

Respeitosamente,

**LUCIO DE MARCHI**  
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor  
**RENATO ERNESTO REIMANN**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Ratifica a desafetação e a doação de imóvel integrante do patrimônio público municipal de Toledo ao Estado do Paraná, autorizadas pela Lei “R” nº 89/2013.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Esta Lei ratifica a desafetação e a doação de imóvel integrante do patrimônio público municipal de Toledo ao Estado do Paraná, autorizadas pela Lei “R” nº 89/2013.

**Art. 2º** – Ficam ratificadas a desafetação e a doação ao Estado do Paraná do lote urbano nº 228 da quadra nº 526, com área de 1.987,30m<sup>2</sup> (um mil novecentos e oitenta e sete metros e trinta décímetros quadrados), situado no Loteamento Jardim Toreta, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 15.445 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, integrante do patrimônio público municipal, autorizadas pela Lei “R” nº 89, de 4 de setembro de 2013.

**Art. 3º** – A doação do imóvel descrito no artigo anterior, autorizada pela lei nele referida, é efetuada em caráter definitivo ao Estado do Paraná, de forma irrevogável e irretratável, destinando-se exclusivamente à instalação e ao funcionamento da sede administrativa do Núcleo Regional de Educação de Toledo.

Parágrafo único – O imóvel referido nesta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pelo donatário a terceiros, salvo eventual devolução ao próprio Município de Toledo.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de julho de 2018.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI "R" Nº 89, de 4 de setembro de 2013

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

**Art. 2º** – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 228 da quadra nº 526, com área de 1.987,30 m<sup>2</sup> (um mil novecentos e oitenta e sete metros e trinta decímetros quadrados), situado no Loteamento Jardim Toretta, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, Matrícula nº 15.445 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Rua Atilio Formighieri, na extensão de 1,66 metros, e com o lote urbano nº 15, na extensão de 21,20 metros;

II – a Leste, com os lotes urbanos nºs 12, 13, 14 e 15, na extensão de 63,80 metros e com a Rua Bonfim, na extensão de 35,00 metros;

III – ao Sul, com os lotes urbanos nºs 16, 17 e 18 e com o lote urbano nº 335, da quadra 526 do Loteamento Jardim Los Angeles, na extensão de 47,60 metros;

IV – a Oeste, com o lote urbano nº 02, da quadra nº 526 do Loteamento Jardim Los Angeles, na extensão de 101,75 metros.

**Art. 3º** – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação do imóvel de que trata o artigo anterior ao Estado do Paraná.

§ 1º – O imóvel de que trata a presente Lei destina-se à complementação de área com instalações já existentes para o funcionamento do Núcleo Regional de Educação de Toledo.

§ 2º – Caberá ao donatário concluir a reforma da edificação e a colocar em funcionamento a sede administrativa do Núcleo Regional de Educação de Toledo, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei.



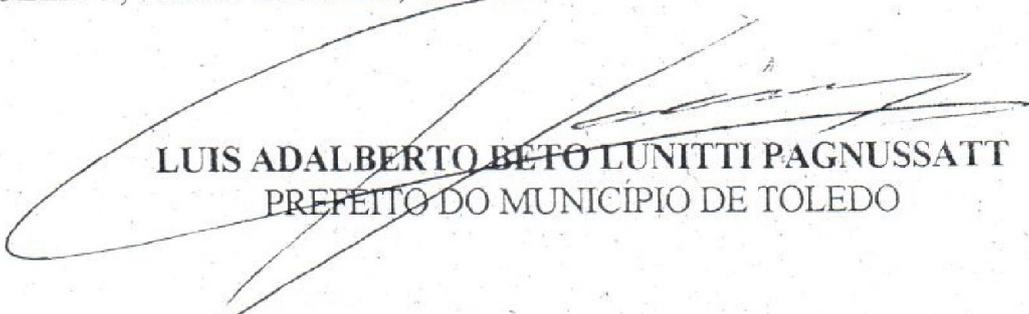
# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 3º - Descumprido o disposto no parágrafo anterior, o imóvel de que trata a presente Lei retrocederá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele edificadas pelo donatário.

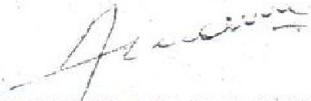
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de setembro de 2013.



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

TOLEDO, 15/04/2013

**2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ

Registradora - Simone Maróstica Bortolotto

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA  
15.445

FOLHA  
1

(Prenot. 46.476 de 12/04/2013) - **IMÓVEL - Lote Urbano nº 228, da Quadra nº 526, com a área de 1.987,30m²** (mil novecentos e oitenta e sete metros e trinta decímetros quadrados), situado no **Loteamento Jardim Toretta**, nesta Cidade e Comarca de **Toledo-PR**, com as seguintes medidas e confrontações: Norte: com a Rua Atilio Formighieri, na extensão de 1,66 metros, e com o Lote Urbano nº 15, na extensão de 21,20 metros; Leste: com os Lotes Urbanos nºs 12, 13, 14 e 15, na extensão de 63,80 metros e com a Rua Bonfim, na extensão de 35,00 metros; Sul: com os Lotes Urbanos nºs 16, 17 e 18 e com o Lote Urbano nº 335, da Quadra 526 do Loteamento Jardim Los Angeles, na extensão de 47,60 metros; Oeste: com o Lote Urbano nº 02, da Quadra 526 do Loteamento Jardim Los Angeles, na extensão de 101,75 metros. Cadastro Municipal: 52279. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, nesta Cidade de Toledo-PR. **Origem: R.3 da Matrícula nº 8754, Livro 02, 1º Serviço de Registro de Imóveis local.** Nada mais. Registradora (Simone Maróstica Bortolotto): *Simone Bortolotto*

AV.1-15.445 - Toledo, 15 de Abril de 2013. **Cláusula Especificação.** Conforme AV.4 da Matrícula nº 8754, Livro 02, do 1º Serviço de Registro de Imóveis local, foi assumida toda a responsabilidade pelas informações no que diz respeito a especificação do imóvel objeto desta Matrícula, sua área, configuração de divisas, metragens, rumos e confrontações. E, que de acordo com o item 16.2.7.2, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná - Provimento 242/2013, nos atos posteriores, constitutivos ou translativos de direitos reais sobre o presente imóvel, deverá constar declaração expressa do outorgado de que tem conhecimento da origem e modo da especificação ocorrida. Emolumentos: 60 VRC (R\$8,46). Nada mais. Registradora (Simone Maróstica Bortolotto): *Simone Bortolotto*

AV.2-15.445 - Toledo, 15 de Abril de 2013. (Prenot. 46.476 de 12/04/2013) - **Classificação e Destinação do Imóvel/Bem Público.** A requerimento firmado em 12.04.2013, nesta Cidade, pelo Município de Toledo, no ato representado por Noel Augusto da Silva, CPF 76.205.806/0001-88, diretor do departamento municipal de patrimônio e serviços gerais, procedo a esta averbação para constar que o imóvel objeto desta Matrícula é classificado como Bem Público de Uso Especial, em conformidade com o inciso II do artigo 99 do Código Civil Brasileiro. Averbo ainda, que este imóvel passou a integrar o domínio do Município de Toledo para construção da Escola em 05.11.1984, data do registro do Loteamento Jardim Toretta, conforme R.3-8754 do 1º Serviço de Registro de Imóveis local, de acordo com o artigo 22 da Lei 6.766/79. Emolumentos: 315 VRC (R\$44,41). Registradora (Simone Maróstica Bortolotto): *Simone Bortolotto*

AV.3-15.445 - Toledo, 23 de Junho de 2017. (PROTOCOLO Nº 58.910 de 31/05/2017) - **Desafetação.** Escritura Pública de Doação registrada sob o R.4 adiante. Fica o imóvel objeto desta matrícula **desafetado**, de bem de uso especial para bem de uso dominical, conforme Artigo 2º da Lei Municipal "R" nº 89, de 04.09.2013, publicada no Jornal do Oeste nº 8331, de 10.09.2013 e no órgão oficial eletrônico do Município nº 842 de 10/09/2013, digitalizada e arquivada neste Serviço. FUNREJUS isento (art. 3º, VII, b, 19, da Lei Estadual nº 12.216/98). Emolumentos: 315 VRC (R\$57,33). SELO DIGITAL Nº QnwcU . 98OFj . 9mqQz, Controle: xYD5G . QbwhR. Substituta (Vera Lucia Merlo): *Vera Lucia Merlo*

R.4-15.445 - Toledo, 23 de Junho de 2017. (PROTOCOLO Nº 58.910 de 31/05/2017) - **Doação com Encargos.** Escritura Pública de Doação lavrada em 28.12.2015, fls. 165/167, Livro 89-N, no 3º Tabelionato de Notas local, apresentada através de Certidão de 07.03.2016. PERCENTUAL: 100%. TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO. ADQUIRENTE: ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.416.940/0001-28, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Palácio Iguazu, Centro Cívico, na Cidade de Curitiba-PR. Valor: R\$ 549.176,90 (quinhentos e quarenta e nove mil cento e setenta e seis reais e noventa centavos). **ENCARGOS: Doação feita em cumprimento à Lei "R" nº 89 de 04.09.2013, onde consta que: a) o imóvel doado**

CONTINUA NO VERSO

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ

Avenida Maripá, 5506, Centro, CEP 85902-060

Fones: (45) 3055-2131/9134-8750 - E-mail: 2ritoledo@gmail.com

destina-se à complementação de área com instalações já existentes para o funcionamento do Núcleo Regional de Educação de Toledo; b) caberá ao donatário concluir a reforma da edificação e a colocar em funcionamento a sede administrativa do Núcleo Regional de Educação de Toledo, **no prazo de dois anos, a contar da publicação da Lei;** e c) descumprido o disposto no item anterior, o imóvel retrocederá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele edificadas pelo donatário. FUNREJUS isento e ITCMD imune, conforme legislação mencionada na Escritura. *Foram mencionados na escritura os documentos exigidos por lei.* Documento(s) digitalizado(s): Lei "R" nº 89 de 04.09.2013. *Resultado da consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB: nenhuma restrição* (consulta salva na Guia 58.910, no Cart). EMITIDA A DOI. Emolumentos: 4.312 VRC (R\$784,78). SELO DIGITAL Nº QnwCU . 98OFj . 9mqQz, Controle: xYD5G . QbwHR. Substituta (Vera Lucia Merlo): 

SEGUE

**2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ**

**Certidão de Inteiro Teor até R/AV.4**

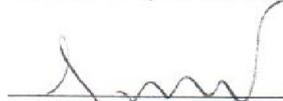
Certifico, nos termos do art.19, §1º, da Lei 6.015/73, que a presente é reprodução fiel da Matrícula nº 15.445, datada de 15 de Abril de 2013, e servirá como Certidão de Inteiro Teor.

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº aOULG.6NOpV.HXejT, Controle: ZPD6w.rwove  
Consulte o selo em: <http://www.funarpen.com.br>

**Emolumentos:**

01 Selo FUNARPEN..... R\$ 4,67 - 24,19 VRC  
01 Certidão de Inteiro Teor..... R\$ 12,93 - 66,99 VRC  
04 Registros Excedentes-Certidões..... R\$ 1,52  
01 FADEP..... R\$ 0,72  
ISS ..... R\$ 0,72  
FUNREJUS: R\$ 3,61  
Total: R\$ 24,17

O referido é verdade e dou fé.  
Toledo-PR, 23 de Julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
 Mauro João Matté - Oficial Titular  
 Cláudia Regina Pissaia Matté - Escrevente Substituta  
 Elaine Fernandes Della Riva - Escrevente Substituta  
 Giovana Finkler - Escrevente Substituta  
 Sabrina Nardi - Escrevente Substituta



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO



32929  
23-0718  
Oigete.

Ofício nº 279/2018 - Chefia

Toledo, 23 de julho de 2018.

**Referente: Recursos FUNDEPAR - Encargos/Matrículas nº 15.445**

Prezado Prefeito Municipal de Toledo

Em atendimento à exigência da FUNDEPAR/SEED, em questão da verba para reparos no prédio denominado Colégio Estadual Olivo Beal localizado no Município de Toledo/PR, na Quadra nº 526, no Lote Urbano nº 228, Matrícula nº 15.445 (matrícula em anexo) para funcionamento do Núcleo Regional de Educação de Toledo, solicita-se alteração na redação dos encargos, em cumprimento ao **Acórdão 608/2015, do TCU-Plenário**. Em específico o item 9.3.1, em anexo, o estado deverá anexar no Sistema CIMEC o documento de propriedade do terreno, conforme segue:

{...} item 2.1 – No caso de doação de imóvel ao proponente: Da União, do Estado, do Município ou Distrito Federal, já aprovado em lei, com escritura lavrada em Cartório de Registro de Imóveis e devidamente registrada na matrícula do bem. De pessoa física ou jurídica, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável, com escritura lavrada em Cartório de Registro de Imóveis e devidamente registrada na matrícula do bem.

Neste sentido, solicitamos que a redação do encargo da Doação feita em cumprimento à Lei “R” nº 89 de 04/09/2013 seja “Doação em definitivo ao Estado do Paraná da área que se destina exclusivamente para atender a nova Sede do Núcleo Regional de Educação, de forma irrevogável e irrevogável”.

Atenciosamente,

  
**Léo Inácio Anschau**  
RG 2.252.831-9 - Decreto 84/2015  
Chefe do NRE de Toledo

Ilmo Sr.  
Lucio de Marchi  
Prefeito Municipal de Toledo

Ofício nº 279/2018 - Chefia

Toledo, 24 de julho de 2018.

**Referente: Solicitação de Urgência**

Prezado Prefeito Municipal de Toledo

Em atendimento a solicitação da PGE – Procuradoria Geral do Estado, se faz necessário aprovação de lei doando a mesma área, já anteriormente cedida em favor do Estado do Paraná pela Lei “R” nº 89 de 04/09/2013. A manifestação da PGE está em anexo e confirma a necessidade desta doação em definitivo para agilizar os procedimentos licitatórios por parte do FUNDEPAR.

Os trâmites legais para transformar o antigo Colégio Estadual Olivo Beal em espaço que atenda o Núcleo Regional de Educação, começaram em 2012, de acordo com cópia da ata em anexo, onde a comunidade do entorno do prédio se manifestou em audiência pública pelas reformas neste sentido.

Estamos encaminhando em anexo o protocolo nº 15.212.985-8 que informa a dotação orçamentária prevista para execução dos reparos.

Neste sentido, solicitamos urgência em aprovar a nova lei para que esta dotação orçamentária cumpra sua finalidade e que este espaço receba as instalações do Núcleo Regional de Educação como sede definitiva deste órgão.

Atenciosamente,



**Léo Inácio Anschau**  
RG 2.252.831-9 - Decreto 84/2015  
Chefe do NRE de Toledo

Ilmo Sr.  
Lucio de Marchi  
Prefeito Municipal de Toledo



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



**INFORMAÇÃO n.º 0627/2018**

ASSUNTO: Reparos

PROTOCOLO: 15.212.985-8

VALOR TOTAL: **R\$ 2.041.876,92** (dois milhões, quarenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos)

As despesas com Reparos no (a) Núcleo Regional de Educação, município de Toledo, estão alicerçadas à conta da Dotação Orçamentária: 4133.12368064.453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar, Rubrica: 3390.3916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Fonte de Recurso: 101 - Receitas Desvinculadas.

As despesas estão aprovadas na Lei Orçamentária 19.397 de 20/12/2017, em consonância com o Plano Plurianual 2016 a 2019, nº 18.661 e com o disposto no Art. 16 1º, Incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Curitiba, 27 de junho de 2018.

**Cristiane Colpi**  
Coordenadora Orçamentária e Financeira  
FUNDEPAR/DPF/CORE

De acordo,

**Amanda Danielle Sampaio**  
Gerente de Planejamento e Finanças  
FUNDERAR/DIAT



**Informação 1191/2018- PGE/FUNDEPAR**

Protocolo: 15.212.985-8

Apenso(s):

Órgão interessado: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

Assunto: **Minuta de Edital – C.P nº. 000/2018 - GMS / FUNDEPAR – Execução de Reparos – Prédio Escolar Desativado – NRE/Toledo – Município de Toledo/PR.**

01.

Trata-se de Procedimento Licitatório – C.P nº. 000/2018 – GMS/FUNDEPAR, cujo objeto é a execução de reparos em Prédio Escolar desativado para instalação do NRE/Toledo, localizado no município de Toledo/PR, com preço máximo admitido de **R\$ 2.041.876,92** e prazo de execução e vigência de **210 e 180** dias contados a partir do término do prazo de execução, conforme itens 2.2 e 2.3 da Minuta de Edital.

02.

A justificativa e motivação para a execução dos reparos encontram-se: **i) Ofício nº. 132 – Chefia/NRE – Toledo/PR; ii) Cópia da Ata Número 01/2012; iii) Solicitação Obras On line nº. 7722; iv) Relatório Fotográfico – Diretoria de Edificações Escolares - NRE/Toledo.**

03.

Em que pese às justificativas/motivações objetivando a execução dos serviços de reparos, **importante frisar e pontuar algumas questões a serem enfrentadas e resolvidas anterior à realização do certame:**

**i) a Lei Municipal “R” nº 89, de 04 de setembro de 2013 (anexa), que procedeu à desafetação e doou o imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná, objetivando complementação de área para o funcionamento do NRE/Toledo, previu cláusula de retrocessão em seu §§**



**ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**



2º e 3º do artigo 3º dispondo que se no prazo de 02 anos o donatário (Estado do Paraná) não concluir a reforma da edificação e a colocar em funcionamento a sede administrativa do Núcleo Regional de Toledo o imóvel de que trata a presente Lei retrocederá ao patrimônio do Município;

ii) que os documentos contidos nos Autos dão conta que, passados 04 anos e 07 meses, o donatário (Estado do Paraná), não deu ao imóvel a destinação que por Lei o autorizava, sujeitando-se, portanto, à cláusula de retrocessão prevista Lei Municipal "R" nº 89;

iii) que a referida Lei municipal é clara quando previu em seu § 2º e 3º que passados o prazo de 02 anos (24 meses), que o imóvel de que trata a já mencionada Lei municipal retrocederá ao patrimônio do Município;

iv) que a disposição contida na Matrícula nº. 15.445 – 2º Serviço de Registro de Imóveis – Comarca de Toledo, especificamente, R.4 - 15.445, consigna que o imóvel doado destina-se á complementação de área com instalações já existentes para o funcionamento do Núcleo Regional de Educação de Toledo e que caberá ao donatário concluir a reforma da edificação e a colocar em funcionamento a sede administrativa do NRE/Toledo, no prazo de dois anos a contar da publicação da Lei sob pena do imóvel retroceder ao patrimônio do Município.

v) que a Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) e os Decretos Estaduais nº. 9.879/18 e 10.476/18, que regulamentam as condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral de 2018, proíbem a prestação de serviços de engenharia com recursos estaduais em prédios pertencentes aos municípios (transferência de recursos públicos), nestes termos, imperioso que se verifique a regularidade do bem, haja vista que a Lei Municipal "R" nº 89, de 04 de setembro de 2013, exauriu seus efeitos donativos e o imóvel já retrocedeu ao patrimônio do Município de Toledo/PR.



04.

Noutro giro, ainda que os serviços de reparos, objeto da minuta de edital em análise, seja de interesse público e de alta repercussão social, a Lei municipal em comento e a documentação (Matrícula 15.445), salvo melhor juízo, não autoriza a realização dos serviços de reparos o que poderá vir a ocorrer somente após a regularização do imóvel objeto da minuta de Edital ora em análise.

Em outros termos e não menos incisivo o certame só poderá prosseguir após a efetiva regularização do imóvel em nome do Estado do Paraná.

05.

Nesse sentido, em que pese o protocolo encontrar-se instruído com minuta de Edital e anexos (padronizada), o que dispensaria a manifestação jurídica desta FUN/PGE, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE, entende-se que a minuta do Edital e anexos encontra-se em conformidade com as leis de regência ( Lei nº. 8.666/93 e Lei Estadual nº. 15.608/07).

06.

Diante do exposto, conclui-se que após enfrentadas e resolvidas às questões apresentadas na presente Informação, encontra-se o presente em condições de ser encaminhado à apreciação do senhor Diretor Presidente do Instituto/FUNDEPAR para decidir sobre a autorização e instauração do procedimento licitatório, nos termos do Decreto estadual n.º 6.972/2017.

07.

Por fim, vale registrar que em Ofício nº. 685/2018 – GS/SEED, datado de 18.04.2018, a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Educação, solicitou à Secretaria de Administração e Previdência – SEAP, Termo de Vinculação e Responsabilidade que restou não atendida, consoante análise dos documentos encartados aos autos.



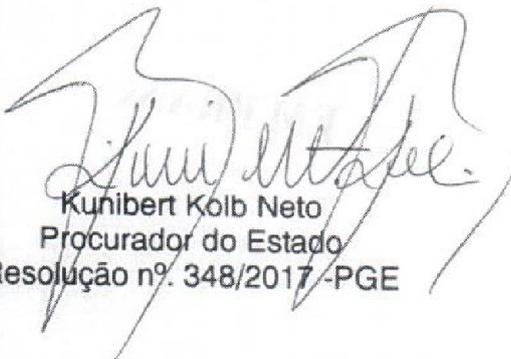
**ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**



E como forma de encaminhar uma possível solução à controvérsia tem-se que o Poder Executivo (Prefeitura de Toledo/PR), apresente nova lei de doação se utilizando do mesmo imóvel.

Curitiba, 16 de julho de 2018.

De Acordo. Encaminhe-se à FUN/CPL

  
Kunibert Kolb Neto  
Procurador do Estado  
Resolução nº. 348/2017 -PGE

Na aba DOCUMENTOS ANEXOS: Inserir no item 6 Documento de propriedade do imóvel

Em cumprimento ao Acórdão 608/2015, do TCU-Plenário, item 9.3.1, o município/estado deve enviar o documento de propriedade do terreno ou um dos documentos a seguir, compatível com a área visualizada na planta de situação:

1 - Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, original e atualizada; e em sendo cópia, deverá ser autenticada, ou;

2 - Alternativamente à certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, os seguintes documentos:

2.1 - No caso de doação de imóvel ao proponente: Da União, do Estado, do Município ou Distrito Federal, já aprovado em lei, com escritura lavrada em Cartório de Registro de Imóveis e devidamente registrada na matrícula do bem. De pessoa física ou jurídica, com promessa formal de doação irrevogável e Irrevogável, com escritura lavrada em Cartório de Registro de Imóveis e devidamente registrada na matrícula do bem.

2.2 - Em se tratando de área desapropriada por Estado, Município, Distrito Federal e União, com sentença transitada em julgado, deverá apresentar o auto de imissão na posse.

2.3 - No caso do imóvel pertencer a outro ente público que não o proponente, a intervenção deverá ser autorizada pelo proprietário, por meio do ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto.

2.4 - Quando se tratar dos imóveis inseridos na Zona Especial de Interesse Social- ZEIS, instituída na forma prevista na Lei nº 10.257/2001, deverão ser apresentados os seguintes documentos: Cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da Lei Estadual, Municipal ou Distrital Federal instituidora da Zeis; Demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na Zeis instituída pela Lei supra; Declaração firmada pelo chefe do Poder Executivo (Governador ou Prefeito) do Ente Federativo a que o Conveniente seja vinculado de que os habitantes da Zeis serão beneficiários de ações visando a regularização fundiária da área habitada para salvaguardar seu direito a moradia.

2.5 - Em se tratando de constituição de direito real sobre o imóvel na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, o contrato ou compromisso deverá ser irrevogável e irrevogável, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

2.6 - A comprovação de ocupação de área por comunidade remanescente de quilombos será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos: Ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação; ou Declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, atestando que a área objeto do convênio é ocupada por comunidade remanescente de quilombo.

2.7 - A comprovação de área ocupada por comunidade indígena será realizada mediante a apresentação da autorização de uso expedida pela Fundação Nacional do Índio-FUNAI.

Idem ao item 6.1. desta análise, deverá apresentar documento de propriedade do terreno (certidão de registro do imóvel) compatível com o endereço e área vista nas plantas técnicas.

#### 11. Declaração de Fornecimento de Infraestrutura:

11.1. O documento anexado está assinado pelo prefeito e está de acordo com o modelo disponibilizado?

Favor atualizar o documento. A declaração precisa ser assinada pelo atual prefeito ou secretário municipal de educação.

Curitiba, de \_\_\_\_\_ de 2017.

  
**Grazielle Bortonecello Lorenzetti,**  
Coordenadora de Análise e Planejamento.

Decreto nº 9010/2017  
FUNDEPAR/DIAF/DPF

## ACÓRDÃO Nº 608/2015 – TCU – Plenário

1. Processo TC 001.073/2014-1.
- 1.1. Apensos: 002.556/2014-6; 010.049/2014-2; 010.001/2014-0; 010.959/2014-9; 009.775/2014-5; 009.864/2014-8; 010.051/2014-7; 010.031/2014-6; 009.804/2014-5
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Congresso Nacional
  - 3.2. Responsáveis: Antonio Correa Neto (244.743.801-00); Daniel Silva Balaban (408.416.934-04); José Carlos Wanderley Dias de Freitas (388.266.584-04); Romeu Weliton Caputo (030.868.756-66).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (FNDE) para avaliar a qualidade das assistências técnica e financeira prestadas no que concerne à ampliação da rede de infraestrutura da educação, efetuada por meio da construção de creches (Programa Proinfância), escolas de ensino fundamental e médio (espaços educativos de 1, 2, 4, 6 e 8 salas), e quadras poliesportivas (com vestiário ou palco).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao FNDE, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, plano de ação com vistas a aprimorar o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) - Módulo Obras 2.0 por meio da criação de críticas automatizadas de modo a sanear os problemas identificados na auditoria, em especial os que se encontram listados a seguir, contendo, no mínimo, (i) as medidas a serem adotadas, (ii) os responsáveis pelas ações, e (iii) o prazo para implementação de cada medida:

9.1.1. preenchimento do campo “situação da obra”, pelos órgãos recebedores dos recursos, como “em execução”, embora a obra esteja efetivamente paralisada, avaliando a possibilidade de integração do campo declaratório “situação” com o campo “percentual do acompanhamento” (da aba “vistorias” da instituição) e definindo critérios para impedir que obras com evolução muito baixa ao longo de diversas vistorias consecutivas sejam classificadas como “em execução”;

9.1.2. falta de campos específicos para preenchimento das datas de início e de término reais de cada etapa da obra na aba “lista de etapas da obra”, bem como falta de confronto automatizado entre (i) as datas e valores de efetiva conclusão física de cada etapa e (ii) as datas e valores dos efetivos pagamentos de cada etapa, a serem preenchidos na aba de “recursos da obra”, a fim de identificar tempestivamente desconpassos físico-financeiros relevantes, como adiantamentos ou atrasos de pagamentos, dissonantes das medições aprovadas pela fiscalização e/ou supervisão da obra;

9.1.3. falta de alertas automatizados, aos gestores locais e aos técnicos do FNDE, objetivando o preenchimento e a atualização obrigatórios de informações essenciais para o adequado acompanhamento das obras, notadamente:



9.1.3.1. endereço completo (inclusive ponto de referência, quando necessário), área construída e parâmetro de preços (R\$/m<sup>2</sup>), na aba “dados da obra”;

9.1.3.2. preenchimento de todos os campos da “lista de etapas da obra” (cronograma físico-financeiro, com datas e valores);

9.1.3.3. preenchimento de todos os campos da aba “recursos da obra – pagamentos” (número de empenho, valor da parcela, data de pagamento), com dados coerentes com os da aba “execução orçamentária” (datas, valores, Nota Fiscal, medição, comprovante de transferência);

9.1.3.4. inserção obrigatória das fotos das obras, de acordo com as etapas previstas;

9.1.4. ausência de parâmetros regionalizados para os prazos de conclusão das obras, uma vez que os projetos padrão não possuem cronogramas físico-financeiros que levem em consideração as condições particulares de cada região, de modo que o Simec não consegue emitir alertas ao FNDE nos casos em que os cronogramas adaptados, inseridos pelos gestores locais, se mostrem inviáveis em face das condicionantes logísticas e operacionais para fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, que são variáveis tanto para cada estado da federação quanto entre capitais e interiores;

9.1.5. falta de um campo adicional, de texto livre, para que o gestor local possa registrar, individualmente, os detalhes sobre os “motivos de paralisação”, bem como as expectativas de prazos para solução, permitindo melhor compreensão do contexto da paralisação de cada obra;

9.1.6. ausência de mecanismo para relato dos fatos que causaram a marcação da opção de “embargo devido a ordem judicial” como motivo de paralisação, especialmente nos casos de disputas pela titularidade do terreno, tendo em vista que eventual prazo dilatado para a resolução de controvérsias pode inviabilizar definitivamente a retomada do contrato da obra;

9.1.7. ausência de mecanismo para obrigar o relato dos fatos que causaram a marcação da opção de “embargo devido a ordem da defesa civil”, cabendo diferenciar: os casos relacionados a (i) falta de segurança do terreno; daqueles casos referentes a (ii) problemas de estabilidade da estrutura executada; pois as soluções e os prazos associados são distintos para os dois casos, podendo inviabilizar a retomada do contrato da obra;

9.1.8. insuficiência de orientação aos gestores quanto à ordem prioritária do preenchimento dos “motivos de paralisação”, de modo a privilegiar relatos mais específicos em detrimento dos mais genéricos, revelando se os problemas que levaram ao abandono de uma obra foram causados (i) por culpa da contratante (ente estadual ou municipal) ou (ii) por culpa da contratada;

9.1.9. ausência de mecanismo para, nos casos de paralisação ou de atrasos classificados como “descumprimento de contratos” ou “contrato rescindido”, obrigar o preenchimento das medidas administrativas adotadas para a aplicação de sanções às empresas contratadas, e/ou as medidas judiciais para recuperar os prejuízos sofridos;

9.1.10. falta de integração dos módulos do Simec (i) “Obras 2.0” e (ii) “EI-Manutenção”, a fim confrontar a data de “conclusão” das obras com a data de “início da operação” da unidade educacional, com vistas a extrair estatísticas sobre tempo para o alcance das metas do programa, garantindo a efetividade da aplicação dos recursos federais repassados; e

9.1.11. ausência de alertas automáticos no Simec para evitar o descompasso entre (i) a data de conclusão física da obra e (ii) as datas de liberação de recursos, licitação e contratação para aquisição de mobiliário e equipamentos, objetivando evitar atrasos para o início de operação da unidade educacional, e mitigando riscos de depredação e roubos nas obras concluídas;

9.2. determinar ao FNDE, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, providências com vistas a assegurar que:

9.2.1. os laudos técnicos de supervisão de obra sejam acompanhados de todos os documentos que fundamentem a declaração do profissional constante dos itens 1 e 4 do modelo de laudo do 'encarte C' do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2013, com vistas a dar suporte às análises que certificam que a execução da obra cumpre integralmente todas as condições estabelecidas no contrato firmado com a empreiteira, inclusive no que se refere ao cronograma físico-financeiro; e

9.2.2. sejam detalhadas as memórias de cálculo esperadas como produto das análises das medições físicas e financeiras da obra pelas empresas supervisoras (itens 9.15.1, 18.25 e 18.28 do Anexo I do Edital 05/2013), com objetivo de evidenciar eventuais descompassos entre a evolução física e a financeira das obras, confrontando o estágio previsto no contrato com o estágio real alcançado no momento da visita, a fim de que as inspeções em campo permitam comprovar a eventual ocorrência de (i) adiantamentos relevantes de pagamentos, em afronta ao disposto no art. 65, inciso II, alínea 'c' da Lei 8666/1993 e arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, ou, em outra via, (ii) atrasos injustificáveis nas medições e/ou pagamentos às empresas, elevando os riscos de atrasos e paralisação de obras;

9.3. determinar ao FNDE, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, providências com vistas a:

9.3.1. rever os procedimentos para aprovação dos terrenos, atualmente baseados apenas em declarações dos entes federativos, já que o atual normativo somente exige a comprovação de titularidade no momento da prestação de contas (art. 22, inciso III, da Resolução 24/2012-CD/FNDE), e não antes da ordem de início da obra, por estar em desacordo com o disposto no art. 6º, inciso III, combinado com o art. 39, inciso IV, da Portaria Interministerial n. 507/2011;

9.3.2. evitar atrasos e outras deficiências nas obras de metodologias inovadoras, por estar em desacordo com os arts. 8º, parágrafo único, 55, inciso IV, 57, § 1º, 66, 70, 78, incisos I, II e III, e 86, 116, § 3º, inciso II, todos da Lei 8.666/1993, além da inobservância ao disposto no art. 3º, inciso III, alínea 'f', da Resolução CD-FNDE nº 24/2012;

9.3.3. orientar os entes tomadores dos recursos a adotar medidas tempestivas para evitar atrasos no início da operação da unidade escolar em função da morosidade nas ligações de energia elétrica por parte das concessionárias de distribuição, por meio de reclamação junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) quando não forem cumpridos os prazos dispostos na Resolução Normativa nº 414/2010, alertando ainda o FNDE, por meio do Simec, acerca das providências em andamento;

9.3.4. orientar os entes tomadores dos recursos a observarem a íntegra das orientações do Acórdão nº 853/2013-TCU-Plenário, a fim de evitar o recebimento de obras com qualidade deficiente, o que constitui ofensa aos arts. 66, 69, 70, 73, § 2º, 76, todos da Lei 8.666/1993, além do art. 3º, inciso II, alínea 'e', da Resolução n. 24 do Conselho Deliberativo do FNDE, de 2/7/2012, notificando as empresas contratadas para que corrijam os vícios identificados, os quais foram identificados a cada um dos órgãos responsáveis, por meio dos Acórdãos 2970/2014 (Goiás), 2035/2014 (Piauí), 1770/2014 (Paraíba), 2499/2014 (Espírito Santo), 1968/2014 (Santa Catarina), 1769/2014 (Mato Grosso), 2036/2014 (Roraima), 2971/2014 (São Paulo), 2034/2014 (Bahia), todos do Plenário do TCU;

9.3.5. orientar os entes tomadores dos recursos a acionar os competentes órgãos de registro e fiscalização profissional dos sistemas CONFEA/CREAs e CAUs nos casos a envolver problemas de segurança estrutural, com vistas à responsabilização legal e ético-profissional, com base no entendimento exarado no item 9.2.2 do Acórdão 641/2007-TCU-Plenário, sem prejuízo de outras medidas junto à defesa civil local; e

9.3.6. atentar, no desempenho de suas funções como coordenador das políticas, para a necessidade de observância dos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida, e incluir nas fiscalizações *in loco* procedimento específico para orientar os gestores locais e as construtoras quanto a esse aspecto, em consonância com a Lei 4.150/1962, arts. 3º e 11 da Lei 10.098/2000, art. 2º, inciso I, e arts. 8º, 10 e 11 do Decreto 5.296/2004, e da norma NBR 9050 da ABNT, além do art. 3º, inciso II, alínea 'e', da Resolução n. 24 do Conselho Deliberativo do FNDE, de 2/7/2012, com vistas a corrigir e prevenir a ocorrência de apontamentos como os que se seguem:

9.3.6.1. alturas excessivas, a exemplo dos balcões de atendimento do projeto convencional e dos bancos da recepção da creche em metodologia inovadora;

9.3.6.2. rampas em desconformidade com as declividades máximas prescritas para o acesso dentro do terreno; e

9.3.6.3. instalação de barras de apoio dos banheiros em alturas e afastamentos incompatíveis com a normas, além da colocação de lavatório com coluna, dificultando a aproximação de cadeira de rodas;

9.4. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com fundamento nos art. 43, inciso I, e 8º, caput, da Lei n. 8.443/1992 c/c arts. 250, inciso II, e 197, caput, do Regimento Interno do TCU, que adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, providências para detalhar a situação atualizada das 45 (quarenta e cinco) obras listadas abaixo, cuja paralisação foi identificada nas auditorias, por meio de relatório circunstanciado que identifique:

9.4.1. para as 18 (dezoito) obras noticiadas como ainda paralisadas, as medidas para a urgente retomada, incluindo vigilância e proteção, previsão de prazos e responsáveis, pois a situação atual está em desacordo com o disposto na legislação vigente, notadamente os arts. 8º, 66, 70, 77, 78 (inciso V), 80 (incisos I, II e III), 87 e 116 (§ 3º, incisos I e II), todos da Lei 8.666/1993, além do art. 3º, inciso II, alíneas "h" e "k", e art. 27, § 5º, da Resolução n. 24 do Conselho Deliberativo do FNDE, de 2/7/2012;

9.4.2. para as 2 (duas) obras noticiadas como "inacabadas", o atual estágio das medidas adotadas;

9.4.3. para as 16 (dezesesseis) obras noticiadas com alteração de status para "em execução", tendo em vista que a declaração dos fiscais locais no Simec não tem se mostrado suficiente, a comprovação de que (i) a situação que levou à paralisação anterior foi plenamente saneada; e (ii) há termo aditivo pactuando a revisão do cronograma, a qual deve ser adequada em face das metas para conclusão de cada obra;

9.4.4. para as 5 (cinco) obras noticiadas como em processo de retomada da execução, documentos comprobatórios (i) do atual estágio (licitação ou contratação), (ii) da existência de vigilância e proteção da obra, bem como (iii) do novo cronograma, compatível com as metas para conclusão de cada obra; e

9.4.5. para as 4 (quatro) obras noticiadas como concluídas, tendo em vista que a declaração dos fiscais no Simec não tem se mostrado suficiente, (i) a comprovação de que a escola se encontra em funcionamento, ou (ii) as medidas para vigilância e proteção da obra até a data prevista para início da operação;

nº	UF	Município	Entidade fiscalizada	ID	Avanço	Tipologia de obra	Início da obra
1	BA	Araci	Prefeitura	25539	15,76%	Escola de educação infantil tipo B	08/10/2012
2	BA	Araci	Prefeitura	25540	10,73%	Escola de educação infantil tipo B	05/11/2012
3	BA	Araci	Prefeitura	25541	10,97%	Escola de educação infantil tipo B	19/11/2012
4	BA	Araci	Prefeitura	26132	39,73%	Quadra escolar coberta com vestiário	17/09/2012
5	BA	Araci	Prefeitura	30873	27,50%	Cobertura de quadra	17/07/2013
6	BA	Araci	ESTADO	5306	56,95%	Espaço educativo ensino médio prof.	18/04/2012
7	BA	Coité	ESTADO	5286	77,54%	Espaço educativo ensino médio prof.	18/04/2012
8	BA	Conceição do Coité	Prefeitura	25110	52,09%	Escola de educação infantil tipo B	10/12/2012
9	BA	Conceição do Coité	Prefeitura	25111	47,87%	Escola de educação infantil tipo B	10/12/2012
10	BA	Conceição do Coité	Prefeitura	25109	65,38%	Escola de educação infantil tipo B	10/12/2012
11	BA	Ipirá	ESTADO	5347	94,62%	Espaço educativo ensino médio prof.	12/05/2010
12	BA	Serrinha	Prefeitura	19901	27,33%	Escola de educação infantil tipo B	06/06/2012
13	BA	Serrinha	Prefeitura	19729	16,49%	Escola de educação infantil tipo B	16/05/2012
14	BA	Serrinha	Prefeitura	19911	81,53%	Escola de educação infantil tipo C	12/01/2012
15	ES	Cachoeiro de Itapemirim	Prefeitura	19265	44,11%	Escola de educação infantil tipo B	17/09/2012
16	ES	Governador Lindenberg	Prefeitura	19717	10,49%	Escola de educação infantil tipo B	26/06/2012
17	ES	São Gabriel da Palha	Prefeitura	24938	28,58%	Escola de educação infantil tipo C	25/09/2012
18	GO	Águas Lindas de Goiás	Prefeitura	1539	86,09%	Escola de educação infantil tipo B	01/12/2011
19	GO	Cidade Ocidental	Prefeitura	18380	80,79%	Quadra escolar coberta com vestiário	30/04/2012
20	GO	Cidade Ocidental	Prefeitura	19579	30,12%	Escola de educação infantil tipo B	27/04/2012
21	GO	Formosa	Prefeitura	19988	95,00%	Escola de educação infantil tipo B	16/01/2012
22	GO	Formosa	Prefeitura	23321	95,00%	Quadra escolar coberta com vestiário	29/02/2012
23	GO	Formosa	Prefeitura	25630	100,00%	Escola de educação infantil tipo B	29/06/2012
24	GO	Formosa	Prefeitura	19933	92,00%	Escola de educação infantil tipo B	16/01/2012
25	GO	Novo Gama	ESTADO	6583	42,00%	Espaço educativo 12 salas	05/04/2010
26	GO	Planaltina de Goiás	Prefeitura	22498	77,38%	Quadra escolar coberta com vestiário	24/04/2012
27	GO	Planaltina de Goiás	Prefeitura	28328	56,99%	Espaço educativo 6 salas	25/06/2012
28	PB	Alagoa Grande	Prefeitura	22824	92,50%	Quadra escolar coberta com vestiário	20/08/2012
29	PB	Alagoa Grande	Prefeitura	8597	68,89%	Escola de educação infantil tipo B	20/07/2010
30	PB	Campina Grande	Prefeitura	18903	61,89%	Escola de educação infantil tipo B	12/12/2011
31	PB	Ingá	Prefeitura	25033	21,31%	Escola de educação infantil tipo B	23/08/2012
32	PI	José de Freitas	Prefeitura	25781	41,15%	Escola de educação infantil tipo B	15/06/2012
33	PI	José de Freitas	Prefeitura	25782	42,15%	Escola de educação infantil tipo B	15/06/2012
34	PI	Miguel Alves	Prefeitura	24585	42,46%	Escola de educação infantil tipo B	05/06/2012
35	PI	Teresina	ESTADO	5802	51,87%	Espaço educativo 12 salas	03/02/2009
36	PI	Teresina	ESTADO	5803	79,86%	Espaço educativo 12 salas	03/02/2009
37	RR	Amajari	ESTADO	6479	33,24%	Espaço educativo 4 salas	13/12/2010
38	RR	Amajari	Prefeitura	7905	11,72%	Escola de educação infantil tipo C	18/10/2011
39	RR	Amajari	Prefeitura	25770	0%	Escola de educação infantil tipo C	-
40	RR	Boa Vista	Prefeitura	8514	24,07%	Escola de educação infantil tipo B	03/08/2011
41	RR	Mucajá	Prefeitura	11925	87,02%	Escola de educação infantil tipo C	25/03/2011
42	SC	Araquari	Prefeitura	19362	88,26%	Escola de educação infantil tipo C	23/02/2012
43	SP	Francisco Morato	Prefeitura	18112	61,27%	Escola de educação infantil tipo B	06/03/2012
44	SP	Francisco Morato	Prefeitura	18270	18,62%	Quadra escolar coberta com palco	06/03/2012
45	SP	Francisco Morato	Prefeitura	18881	20,36%	Quadra escolar coberta com palco	06/03/2012

9.5. recomendar ao FNDE, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que estude e avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os procedimentos a seguir:

9.5.1. em conformidade com as orientações emanadas nos Acórdãos 641/2007 e 2239/2013-TCU-Plenário, implementar mecanismos de controle social das obras, ampliando os meios de recebimento tempestivo de informações ou denúncias, em especial no que diz respeito aos casos de paralisação, de baixo ritmo de execução e de deficiência na qualidade das construções, avaliando, dentre outras medidas, a possibilidade de inserção, nas placas das obras, (i) do telefone da central de atendimento do FNDE e (ii) do código ID Simec da obra;

9.5.2. estabelecer medidas concretas para, em sede de controle preventivo, aprimorar as análises acerca da capacidade técnico-gerencial da entidade recebedora, previamente à celebração do

instrumento de transferência de recursos, com base no entendimento exarado no item 9.2.1 do Acórdão 641/2007-TCU-Plenário, adotando providências para intensificar a assistência técnica e a supervisão;

9.5.3. implementar medidas para superar os problemas identificados de baixa evolução na capacidade operacional do FNDE para a prestação de assistência técnica à distância, com atendimento efetivo e de qualidade a todos os municípios e estados do país;

9.5.4. oferecer treinamentos periódicos aos profissionais diretamente envolvidos nos programas de expansão da infraestrutura física da educação básica, avaliando o uso da modalidade de Ensino à Distância (EaD) e a abordagem de temas imprescindíveis ao aprimoramento das políticas públicas em questão, tais como:

9.5.4.1. preenchimento e atualização dos dados do Simec;

9.5.4.2. procedimentos para a adequada fiscalização de obras, inclusive no que tange às medições, pagamentos e aplicação de sanções por descumprimento contratual;

9.5.4.3. manutenção das escolas construídas em metodologias inovadoras; e

9.5.4.4. difusão de práticas de sustentabilidade nos projetos, obras e operação das edificações;

9.5.5. avaliar a viabilidade de criação, no Simec-Módulo Obras 2.0, de cadastro restritivo de empresas envolvidas em abandono de obras ou demais descumprimentos de cláusulas contratuais, a ser preenchido pelos gestores estaduais e municipais, após notificação às empresas, com registros sujeitos à validação pelo FNDE, a exemplo das iniciativas da Caixa Econômica Federal no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida, com vistas a mitigar os riscos de paralisações ou entrega de obras com qualidade deficiente;

9.6. dar ciência ao FNDE sobre a insuficiência de documentos e memórias de cálculo que fundamentem a declaração, nos laudos técnicos de supervisão de obra emitidos pelas empresas contratadas, de que a execução da obra cumpre integralmente as condições contratuais, notadamente quanto aos descompassos entre as evoluções física e financeira, o que afronta o disposto nos itens 2.1, 9.19, 9.23.1, 18.1, 18.11, 18.15, 18.25 e 18.28, todos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2013, combinados com (i) os itens 1 e 4 do modelo de laudo do 'encarte C' do mesmo Anexo I, (ii) o item 7.7 do referido Edital, e (iii) o item 1.1 dos modelos de contratos celebrados;

9.7. determinar à SeinfraUrbana, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU c/c art. 8º da Resolução TCU 265/2014, que monitore o cumprimento das determinações e recomendações desta deliberação;

9.8. encaminhar cópias desta deliberação, acompanhadas de relatório e voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Ministério da Educação;

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0608-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.



13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
**AROLDO CEDRAZ**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**BRUNO DANTAS**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral

# Portal de Convênios

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

(http://portal.convencios.gov.br/)

Buscar no portal



[Sobre o Portal \(/sobre-o-portal\)](#) | [Perguntas Frequentes \(/ajuda/perguntas-frequentes\)](#) | [Dados abertos \(http://dados.gov.br/dados-abertos/\)](#) | [Contato \(/fale-conosco\)](#)

PÁGINA INICIAL (/) > LEGISLAÇÃO (/LEGISLACAO?VIEW=DEFAULT) > PORTARIAS (/LEGISLACAO/PORTARIAS) > PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

MENU

[Cidadão \(/portarias-cidadao\)](#)      [Concedentes \(/portarias-concedentes\)](#)  
[Organizações da Sociedade Civil \(/portarias-osc\)](#)      [Estados \(/portarias-estados\)](#)  
[Municípios \(/portarias-municipios\)](#)

## Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011

(/legislacao/portarias/portaria-interministerial-n-507-de-24-de-novembro-de-2011)

Publicado: Quinta, 05 de Maio de 2016, 18h26 | Última atualização em Sexta, 22 de Julho de 2016, 09h25 | Acessos: 102604 (/legislacao/portarias/portaria-interministerial-n-507-de-24-de-novembro-de-2011?tmpl=component&print=1&layout=default&page=) (/component/mailto/?tmpl=component&template=padraogoverno01&link=b5c5816d3a1cef363e8a11555dd16db505eb4277)

### PORTARIA

**Estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências.**

Os **MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA e CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 1º Aplicam-se aos contratos de repasse as normas referentes a convênios previstas nesta Portaria.

§ 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

**Art. 6º Ao conveniente compete:**

- I - encaminhar à concedente suas propostas, na forma e prazos estabelecidos;
  - II - definir por etapa/fase a forma de execução, direta ou indireta, do objeto conveniado;
  - III - elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do convênio, de acordo com os normativos do programa, **bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção**, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
  - IV - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
  - V - assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente ou pelos órgãos de controle;
  - VI - selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando a concedente sempre que houver alterações;
  - VII - realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, ressalvada a exceção contida no art. 57 desta Portaria.
  - VIII - apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
  - IX - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;
  - X - estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- (...)

**Art. 39. Sem prejuízo do disposto nos art. 38 desta Portaria, são condições para a celebração de convênios:**

I - cadastro do conveniente atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 19 a 21 desta Portaria;

II - Plano de Trabalho aprovado;

III - licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; e

**IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;**

§ 1º Poderá ser aceita, para autorização de início do objeto conveniado, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que o conveniente é detentor da posse da área objeto da intervenção, quando se tratar de área pública, devendo a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da execução do objeto do convênio.

§ 2º Alternativamente à certidão prevista no inciso IV, admite-se, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, o seguinte:

I - comprovação de ocupação regular de imóvel:

a) em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;

b) em área devoluta;

c) recebido em doação:

1. da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; e

2. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável;

d) que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;

e) pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto;

f) que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, instituída na forma prevista na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos:

1. cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da lei estadual, municipal ou distrital federal instituidora da ZEIS;

2. demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na ZEIS instituída pela lei referida no item anterior; e



de CEEBTA Toledo que assim passava a ser  
preparar. Fazer a folha use da palavra a prefe  
vera mala Datsch que manifestava que e  
tambem favorecer a ideia. No entanto sem  
demon que o CEEBTA hoje define em termos d  
hum mil e duzentos alunos e a quantos  
de deslealmente dos alunos que nem de  
todas a região, que hoje o CEEBTA oculta  
de computar a acessibilidade, apenas ad  
quadros para atender a especificidade dos  
educandos de jovens e adultos. O professo  
vissem que atua no CEEBTA está fixou as  
palavras do diretor de CEEBTA e considerou  
positiva a sugestão de equipar o modo de  
a manifestação do CEEBTA, desde que o mod  
seja adequado para atender as especificida  
des desta modalidade de ensino. Fazer a  
fazer use da palavra e diretor de CEEBTA  
Estadual Luiz Augusto Moura Fogaça, August  
a adequação de modo para um centro de  
atendimento a comunidade com cursos pa  
os aderentes, para os mais, sem se apre  
de governo de Estado e de Municípios, aparta  
mundo os jovens da comunidade a atividade  
das posturas de cidadania. Um representante da  
comunidade sugeriu a redenção de um ambie  
deste modo para Associação dos Medeiros de  
BNH para fins de sede do Residência. Feg m  
de palavra a senhora Otília Friedrich  
relatando a realização de obra comunitária  
sem mais de quarenta e sete assinaturas de  
comunidade local, encaminhado para os

autoridades de municípios, inclusive deputados  
eleitorais a ocupação de prédios com a meta-  
copia de Núcleo Regional de Educação ou o CEBJA  
estabelece, agredendo a iniciativa da gestão de  
RE em realizar reuniões para comu-  
nicar a força da palavra e promover  
liberdade - diretor de Colégio Estadual Dr. José Cam-  
ilde Ferraz ponderou a possibilidade também  
de instalar esta escola no prédio exato, fa-  
zendo parte a origem dos alunos atendidos  
o Colégio Dr. José Cândido Ferreira, atendendo a  
multiplicidade de transtornos e Colégio Estadual  
Dr. José Cândido Ferreira, O que se a partir  
Núcleo de Trabalho Pedagógico com o Núcleo  
Regional de Educação, Secretaria de Estado da Família  
e Desenvolvimento Social com seu órgão regional,  
Escritório Regional/DER. Fazer a fazer nos da para  
para o professor José Francisco Fogaça numa síntese  
das principais ideias sobre a ocupação de prédios,  
a saber: seu ocupação por órgãos regionais, finance-  
ramente de CEBJA e poder para uso da comu-  
nidade com apoio do governo do Estado e municípios.  
Ficaram evidenciadas estas três ideias. Fosse-se então  
uma votação ficando a proposta da instalação  
de prédios regionais com 18 votos, instalação de  
CEBJA com 14 votos e ocupação pela comunidade  
como um ponto de atividades 12 votos. Na sequência  
votação de que a reforma seria feita com  
a Senhora Dileia Braga e a presidente do Clube  
de Idosos. Sem mais para o momento vai esta



20

REUNIÃO DO DIA 20 DE MARÇO DE 2012-OLIVO BEAL

Nome	Quem representa	Contato
Léo Inácio Anschau	MRE	(45) 3378-1003 - 33797200
Stella Friedrich	Ass. Mor. Id. Rostoni	(045) 3277-1346
Lilla Mettig	GRUPO IDOSOS	32770999
Dilcia Eschire	Grupo Idosos	32521168
Alvix Milles	moradora	45.3278-5631
Anacim Lahn	Grupo Idosos	32524250
Elyza L. Oliveira Silva	moradora	3379-2021
Maria M.		
Mariza P. Moura	Grupo Idoso	
Dimirah S. Guiza	Grupo Idoso	3252-7679
Zilda A. Moura	Grupo Idoso	3278-3074
Valdomiro M. Mates	morador	3252-9843
Pedro H. Mates	morador	3252-9843
Dauri Cedeiro Vandrey	moradora/zeladora	3055-4513
Cláudia S. B. Bueno	moradora/zeladora (Amaz)	9919-3951
Jose Carlos Guimarães	Col. Luiz A. Moron Pego	9911544
Jandrey G. Albuquerque	Morada	9942.6285
Albertina Oliveira	Morada	9907-1921
PROF. LUIS RIBEIRO	profeta	99732502
Marcia M. Pereira	moradora	99813426
Renata de Moraes	C.E. DR. JOÃO CARLOS	88259306
Flávia Alves de Souza	Morada	99169-86-87
Germana Figueira	João Cândido	3252 2073 - 2068
Lucilia G. Albuquerque	moradora	9942.62.84 - 3252.3912
Raimunda G. F. Silva	moradora	9977-75-62
Solange B. de Souza	Morada	3277 2512
Cláudia R. Bonilha	Morada	3277 2512
Helia Nardi		32524018
Melissa Brandão	Morada	32-77-19-72
Thereseina C. Boite	MORADORA	30547045
Silvana F. Jacó		32772163
Indula Glauber	Col. Dr. J. Cândido	32522068
ERNADELY ALVES	MORADORA	3252-6941
IRMA V. MARIN	CASO DE MORADORA	3252-1682
Maria R. de Souza	Morada	9933-5158

15/3

LSJ

List

**REUNIÃO DO DIA 20 DE MARÇO DE 2012-OLIVO BEAL**

Nome	Quem representa	Contato
Anna Cláudia da Silva	morador	81527483
Ederito Pereira	moradora	3252-2640
Leandro Lacerda	morador	3252-4250
Melli Nicolini	MORADORA	3252-8653
Regina Weirich	moradora	3252-8848
Thomaz Weirich	morador	94082224
Carlos Augusto de Lencas	DEP	33786673
Luziana Souza e Silva	moradora	99557365
Conto Biondo	Procurador de Bussme	94010385
Jander Barbosa	morador	99719849
Simone Arent	moradora	3252-3904
Elaine Gales	moradora	32776576
Maria Inesillio	moradora	32527755
Helia Nardi	moradora	3252-1018
Yracema Souza	Parade Noticias - Imprensa	98004664
Adriano V. Barros	Radio Municipal	3252-7601
MARCELLO CAMAVIM	A FAMILIA	9928-4685
Amelia de Souza	A familia	99616597
Deivara Alves	A familia	99343074
Simone M. H. Ilencor	moradora	9961-6597
Beatriz R.K. Scarpari	CEERJA	9930-1188
Ulisses Eger	CEERJA	9912-9316
Luiz Roberto	B.M. H. Barros	32773718
Dilvo Almeida	moradora	32772572
Regina Marcelino	II	32771805
Lúcia Dantas	moradora	3252-9408
Cláudio A. Dantas	morador	3252-9408
Ederito Pulire	morador	9523-2040
Sh. Ryl	MORADOR	3252-6312
Josiana da Rocha		32527925
Alberto Ramos		99712057
Bárbara Elzeir		32520527
Alexsandro Sérgio		167-1111
Ranilso BERTH		39773278
SEBASTIAO DOS NETS MORADOR		9984-4488

List

DL 1

30

REUNIÃO DO DIA 20 DE MARÇO DE 2012-OLIVO BEAL

Nome Quem representa Contato

Rosa Wazukami	da Silva Bens	99844466
Janaína de Jesus	AMAR - Ipo. mon.	3252-2114
Oliver e Karo	MOLEZAL	322-1416
Aparecida H. dos Santos	Morador	32525416
Cláudia C. G.	Morador	9133-6567
WOM e RJEEM	murici arau	3108.504-4
Machi Jatsch	CEERJA	9922 5700
Anna Tuxena	Alto	
Marco Alexandre Emani	cupari AMAR	9123-0521
Aristoteles Barros Silva	AMAR	9962-4823
Ana Carolina S. Pereira	Núcleo Res.	3379-7244
Neides A. Uffelen	Sen. Mury. Educacao	10884292053/ 99727696
Anna Carolina de Oliveira	NRE Toledo	3349-1238
Libório de Souza	Col. João Candido	3252-2068
Juá S. Kappel	NRE Toledo	9972-0892
Paulo Augusto Mendes	Morador	3252-2823
W/O Paulo Maciel	NRE	32523705

12/3

PL 118/2018  
AUTORIA: Poder Executivo

